



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 492

***“Autoriza o Executivo a ratear
saldo remanescente do FUNDEF.”***

O Prefeito Municipal de Ibertioga.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ratear o saldo remanescente do FUNDEF referente a aplicação mínima dos 60% (sessenta por cento) para os professores e especialistas do ensino fundamental, tudo de conformidade com a Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no Art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras Providências.”

Art. 2º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 13 de janeiro de 1999.


JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Prefeito Municipal